

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, POR INTERMÉDIO DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO POR MEIO DE MEDIAÇÃO TECNOLÓGICA – COPEMTEC, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEDUC, FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – FUESPI E FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO PIAUÍ – FAPEPI, OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA UNIVERSIDADE ABERTA DO PIAUÍ -UAPI E EXPANSÃO DE CURSOS DE NÍVEL SUPERIOR NO PIAUÍ, NA MODALIDADE EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA, USANDO INOVAÇÃO TECNOLÓGICA.

O GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **06.553.481/0001-49**, sediado na Av. Antonino Freire, 1450 - Centro (Sul), Teresina - PI, 64001-040, por intermédio da **COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO POR MEIO DE MEDIAÇÃO TECNOLÓGICA** ORGÃO PÚBLICO ADMINISTRAÇÃO DIRETA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.446.978/0001-38, com sede no AVENIDA PEDRO FREITAS S/N BAIRRO SÃO PEDRO - BLOCO 1 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/ CENTRO ADMINISTRATIVO CEP: 64.018-000 , na Cidade de Teresina-PI, doravante denominada **COPEMTEC**, neste ato, representada pelo Coordenador MÁRIO ÂNGELO DE MENESES SOUSA, brasileiro, casado, residente e domiciliado na rua Tancredo Serra e Silva, 2049, Condomínio Sete Cidades, Bloco 2, Apartamento 301, bairro Horto, CEP – 64.052-475 na cidade de Teresina-PI, portador do RG nº 412.147 - SSP/PI e CPF nº 183.767.113-34, a **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.729/0001-10, com sede no *Centro Administrativo* Avenida Antonino Freire, 1450, Centro/Sul, Bairro São Pedro, CEP 64.001-040, na Cidade de Teresina-PI, doravante denominada **SEDUC**, neste ato, representada pela Secretária **REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS**, brasileira, casada, residente e domiciliada em Teresina-PI, portadora do RG nº 1.191.348 - SSP/PI e CPF nº 421.055.603-34, a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 07.471.758/0001-57, com sede na Rua João Cabral, nº 2231, Bairro Pirajá, CEP 64002-150, na Cidade de Teresina-PI, doravante denominada **FUESPI**, neste ato, representada pela Magnífico Reitor, Prof. Dr. **NOUGA CARDOSO BATISTA**, brasileiro, casado, professor universitário, residente e domiciliado em Teresina-PI, portador do RG nº 986.951-SSP/PI e CPF nº 479.002.373-72, e a **FUNDAÇÃO**

DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO PIAUÍ, inscrita no CNPJ sob o número 00.422.744/0001-02, com sede na Av. Odilon Araújo, 372 – Bairro Piçarra, nesta Capital, doravante denominada **FAPEPI**, neste ato representada por seu Presidente, **FRANCISCO GUEDES ALCOFORADO FILHO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Nilo Soares da Silva, 1039, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, inscrito no CPF sob o nº 105.783.903-53, portador do R.G sob o nº 269.778 SSP/PI, ao final assinado, acordam celebrar o presente instrumento com base nos Arts 23, 211, 213, § 2º, da Constituição Federal, na Lei nº 10.973/04, Lei nº 8.666/93, no que couber, e outras legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a cooperação entre os entes partícipes visando a operacionalização do Programa UAPI, instituída pelo Decreto nº 16.933 de 16 de Dezembro de 2016 para viabilizar a realização de cursos de graduação, Pós-Graduação e Extensão na modalidade Educação à Distância - EaD, em municípios do estado do Piauí, utilizando como recurso de inovação tecnológica o Canal Educação.

A cooperação tem por objetivo o desenvolvimento da modalidade de EaD, com a finalidade de expandir e interiorizar a oferta de cursos e programas de educação superior no Estado do Piauí, por meio de estratégias de inovação tecnológica.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS NORMAS E PROCEDIMENTOS

A implementação deste Termo de Cooperação se fará através de Termos Aditivos para cada Curso ofertado, contendo o respectivo Projeto Pedagógico do Curso, podendo contar com a participação de outros entes, de direito público ou privado, sem fins lucrativos, definidos de comum acordo entre o Governo do Estado do Piauí, por meio da COPEMTEC, SEDUC/PI, FUESPI e FAPEPI.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

Subcláusula Primeira: Das Obrigações Comuns

Compete aos partícipes:

- a) Nomear um responsável para representar a instituição nas ações deste Termo;
- b) Executar as atividades previstas no Plano de Trabalho, arcando com os custos de sua colaboração conforme estabelecido em cronograma de despesa;
- c) Indicar servidor para participar das reuniões de planejamento, acompanhamento e avaliações periódicas sobre a execução desta cooperação e os planos de trabalho, juntamente com os demais cooperados;
- d) Colocar à disposição recursos humanos qualificados a fim de cumprir com as obrigações assumidas neste termo e demais que possam surgir na execução do mesmo;

- e) Aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do objeto, orientando e supervisionando a execução das atividades e a permissão de acesso às informações, no que lhe diz respeito;
- f) Fiscalizar a execução dos Projetos, técnico e financeiramente, no limite da sua competência definida no plano de trabalho, encaminhando aos partícipes relatórios referentes ao andamento dos trabalhos desenvolvidos;
- g) Disponibilizar aos demais partícipes, sempre que solicitadas, todas as informações e documentações referentes às suas responsabilidades na execução deste termo.
- h) Colaborarem, no que diz respeito às suas atribuições, com os órgãos de controle interno e externo, prestando todas as informações necessárias ao esclarecimento e desenvolvimento das ações objeto deste termo, em atenção aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.
- i) Avaliarem, conjuntamente, a execução e resultados do Programa, conforme plano de trabalho, a fim de decidirem quanto a providências cabíveis visando a eficiência dos trabalhos.

Subcláusula Segunda: Das Obrigações das Partes

I- Compete ao GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, por meio da COPEMTEC-PI:

- a) Representar frente a qualquer instância a UAPI, elaborar projetos e propor a implantação de programas que contribuam para o fortalecimento da Universidade Aberta do Piauí – UAPI;
- b) Discutir, articular, formular e definir a política de educação de nível médio e superior, realizada por meio de mediação tecnológica no Estado do Piauí, compreendendo as ações do poder público e da iniciativa privada em atividade no setor;
- c) Monitorar e vistoriar tecnicamente as ações dos polos e núcleos presenciais garantindo o cumprimento das normas exigidas pelo Ministério da Educação – MEC, referentes a EAD, informando e sanando qualquer irregularidade;
- d) Indicar os polos onde deverão ser ofertados os cursos para constar no Plano de Trabalho, após a aprovação dos demais integrantes;
- e) Coordenar a implantação, o acompanhamento, a supervisão e a avaliação dos Polos e Núcleos do Programa UAPI;
- f) Elaborar as diretrizes de seleção dos coordenadores e operadores dos polos e núcleos da UAPI, inclusive selecionando os bolsistas beneficiários à FAPEPI;
- g) Articular com os partícipes, os requisitos, condições de participação e critérios de seleção dos cursos e programas de educação à distância, bem como dos polos e núcleos de apoio;

- h) Ofertar infraestrutura física (sala de aula, laboratórios de informática e pedagógico, salas para coordenação e bibliotecas) necessárias para realização das atividades presenciais dos cursos, conforme definido no Plano de Trabalho.

II- Compete ao GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, por meio da SEDUC-PI:

- a) Monitorar e vistoriar tecnicamente as ações pedagógicas dos polos e núcleos presenciais garantindo o cumprimento das normas exigidas pelo Ministério da Educação-MEC referentes a EaD, informando e sanando qualquer irregularidade;
- b) Disponibilizar a ferramenta de mediação tecnológica, – CANAL EDUCAÇÃO, com toda sua infraestrutura física e de pessoal, composta por estúdios e equipamentos de transmissão, equipamentos de interação síncronas (chat), unidade móvel de transmissão, pontos de recepção localizados nas unidades escolares estaduais e outros;
- c) Ofertar infraestrutura física (salas de aula, laboratórios de informática e pedagógico, salas para coordenação e bibliotecas), necessárias para realização das atividades presenciais dos cursos, conforme definido no Plano de Trabalho.
- d) Garantir a conectividade dos polos e núcleos EAD (acesso internet).
- e) Acompanhar, fiscalizar e realizar o pagamento das bolsas dos bolsistas servidores vinculados à própria secretaria,

III- Compete à FUESPI:

- a) Elaborar os Projetos Pedagógicos dos Cursos que contemplem: ementário das disciplinas, objetivo, metas, cronograma, recursos financeiros e responsáveis;
- b) Selecionar e alocar os recursos humanos necessários para atingir o objeto deste Termo, inclusive, indicando os bolsistas beneficiários à FAPEPI;
- c) Coordenar e executar as atividades da UAPI, referente à sua competência, conforme previsto no Projeto, Programa ou Plano de Trabalho aprovado;
- d) Disponibilizar o ambiente virtual de aprendizagem, bem como, incorporar a ferramenta de mediação tecnológica – Canal Educação para atingir os objetivos desta Cooperação;
- e) Responsabilizar-se pela certificação de conclusão dos cursos e pela guarda dos documentos relativos ao presente instrumento.

IV- Compete à FAPEPI:

- a) Instituir a Coordenação de Acompanhamento e Avaliação das atividades conforme previsto no Plano de Trabalho;
- b) Realizar o pagamento mensal das bolsas, para execução pedagógica e administrativa dos cursos e programas ofertados pela UAPI, conforme indicado pelos partícipes;

- c) Selecionar, através de editais ou nomear por portaria, coordenador e bolsistas de Acompanhamento e Avaliação da UAPI, consoante o plano de trabalho a ser elaborado;
- d) Elaborar e firmar Termos de Concessão e Outorga com os bolsistas selecionados pelos partícipes, bem como, cumprir com as obrigações acordadas e necessárias à execução do objeto do presente termo;
- e) Manter atualizado o sistema de monitoramento do pagamento de bolsas, assim como suspender o pagamento das bolsas sempre que ocorrerem situações que motivem ou justifiquem a medida, inclusive por solicitação dos parceiros, devendo notificar o bolsista em caso de restituição de valores recebidos indevidamente;
- f) Responsabilizar-se pela guarda dos documentos relativos às suas atividades no presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

I- O presente Termo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes;

II- As dotações e recursos financeiros que venham a ser destinados às Partes a fim de executar o objeto deste termo, serão devidamente processados na forma da lei, mediante instrumento próprio a ser definido em Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho.

III- As partes pactuam pela liberalidade da possibilidade de descentralização e/ou contratação de atividades de suporte e de apoio com vistas à obtenção do resultado final do presente objeto.

IV- Será assegurada aos partícipes, a autonomia na gestão dos recursos financeiros vinculados a este Termo devendo o Poder Executivo compatibilizar a seleção de cursos e programas de educação superior com as dotações orçamentárias existentes, observados os limites de movimentação e empenho e de pagamento da programação orçamentária e financeira.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO

A execução dos programas e projetos resultantes do presente Termo de Cooperação será acompanhada por representantes – um titular e um suplente - de cada parte, designados pelo respectivo titular de cada Instituição, que se reunirão sempre que necessário, mediante solicitação de qualquer das partes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

A utilização dos espaços, laboratórios e demais atividades pertinentes ao objeto previsto neste Termo obedecerá aos horários previamente acordados e disponibilizados pelas partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Qualquer um dos partícipes poderá, para efeitos de rescisão, denunciar este Termo de Cooperação mediante comunicação formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data em que pretenda vê-lo extinto, sem ônus para os convenientes, desde que cumpridas, entretanto, as obrigações assumidas até a data da efetiva denúncia.

Parágrafo Único - O presente termo de cooperação também poderá ser rescindido a qualquer tempo se ocorrer o descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou situação superveniente de lei, ato ou fato que torne impraticável a sua execução, devendo, para tanto, prever como se dará a finalização dos cursos que estiverem em andamento.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **COPEMTEC-PI** as providências, às suas expensas, quanto à publicação deste Termo de Cooperação, em extrato de Diário Oficial do Estado, devendo fazê-lo nos termos do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONFIDENCIALIDADE

As informações, os produtos criados ou produzidos, assim como as pesquisas desenvolvidas no âmbito da presente cooperação poderão ter acesso restrito na forma do disposto na Lei nº 15.527/2011 e na Lei nº 13.243/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Termo de Cooperação só poderá ter alteradas qualquer de suas cláusulas excluindo a do objeto, mediante Termo Aditivo firmado entre as partes, desde que haja proposta de manifestação prévia da parte interessada a ser submedita aos demais partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO

Para dirimir dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente cooperação, fica eleito o foro dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina-PI, com exclusão de qualquer outro, mesmo privilegiado.

E por estarem assim justas e convencionadas, as partes assinam o presente termo em 06 (seis) vias de igual teor e forma, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Teresina, 23 de março de 2018.

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Governador do Estado do Piauí

COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO POR MEIO DA MEDIAÇÃO
TECNOLÓGICA

MÁRIO ÂNGELO DE MENESES SOUSA

Coordenador do Programa de Educação por meio de Mediação Tecnológica-COPEMTEC

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS
Secretária - SEDUC-PI

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO Piauí

NOUGA CARDOSO BATISTA
Reitor - FUESPI

FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DO Piauí

FRANCISCO GUEDES ALCOFORADO FILHO
Presidente - FAPEPI

TESTEMUNHAS:

